

**ESTATUTO DO CLUBE DE CAÇA E TIRO**  
**DIAS VELHO**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, Sede, Duração e Objetivo.**

**Art. 1º** - A partir dessa alteração a denominação passará a ser **CLUBE DE CAÇA E TIRO DIAS VELHO**, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil, com fins não econômicos e de duração ilimitada, fundada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e doze, a partir desta data sua sede passou a ser na Rua dos Caçadores nº 37, Bairro Centro, em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 2º** - O **CLUBE**, doravante denominado no presente estatuto, é constituído por associados de ambos os sexos, sem discriminação de raça, cor e credo, sendo proibida a divulgação e propaganda de ideias políticas, religiosas, raciais ou quaisquer outras que possam perturbar a ordem social.

**Art. 3º** - O **CLUBE** tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

**Art. 4º** - O **CLUBE** será administrado pelos próprios associados, através dos poderes sociais legalmente constituídos na forma do presente Estatuto, vedando-se qualquer remuneração pelo exercício de cargos de qualquer dos poderes.

**Art. 5º** - O **CLUBE** tem por objetivo proporcionar atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo e outras formas de lazer, promovendo a união e a solidariedade entre associados e dependentes.

**CAPÍTULO II**

**Do Quadro Social e sua Classificação**

**Art. 6º** - O quadro social do **CLUBE**, sem distinção de nacionalidade, opinião, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número ilimitado de associados, distribuídas entre as seguintes categorias:

- I - Associado Patrimonial;
- II - Associado Benemérito;
- III - Associado Honorário;
- IV - Associado Remido;
- V - Associado Transitório;
- VI - Associado Atleta;
- VII - Associado Comunitário;
- VIII - Associado Contribuinte.

## **Seção I**

### **Dos Associados Patrimoniais**

**Art. 7º** - São Associados Patrimoniais os que possuindo um título patrimonial do **CLUBE**, tenham seu ingresso aprovado em reunião pela Diretoria, e pago as taxas devidas, na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere a seu proprietário a condição de associado. Assegura-lhe, apenas, o direito a uma quota parte do patrimônio do **CLUBE**.

**Parágrafo segundo** - Inexistem limites de idade para a aquisição do título patrimonial, mas, este somente ficará investido na condição de associado patrimonial se já tiver ou quando completar a maioridade legal, pagando, igualmente, os encargos fixados para a sua categoria.

## **Seção II**

### **Dos Associados Beneméritos**

**Art. 8º** - São associados beneméritos:

- a. Todos os associados já agraciados com esta distinção até esta data;
- b. Os associados que tenham feito de uma única vez comprovada doação de 10 (dez) vezes o valor nominal vigente do título patrimonial, de bens, numerários ou serviços;
- c. Pessoas estranhas do quadro social, que tenham feito de uma única vez, comprovada doação ao **CLUBE**, de bens, numerários ou serviços, em valor igual ou superior a 20 (vinte) vezes o valor nominal vigente do título patrimonial;
- d. Associados ou não, que tenha prestado relevantes serviços ao **CLUBE**, apresentado pela Diretoria ou por requerimento subscrito no máximo, 10% (dez por cento) dos associados patrimoniais, em pleno gozo dos direitos estatutários.

**Parágrafo primeiro** - Considerar-se-á aprovado na condição de associado benemérito, aquele que obter pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo segundo** - Enquanto no exercício do cargo eletivo nenhum membro da Diretoria, Conselho Consultivo ou de outro órgão do **CLUBE**, poderá ser declarado associado benemérito.

**Parágrafo terceiro** - O Associado Benemérito fica isento do pagamento da taxa mensal de manutenção, porém deverá pagar a taxa de renovação da carteira de associado.

## **Seção III**

### **Dos Associados Honorários**

**Art. 9º** - São associados honorários:

- a. Os associados que já foram agraciados com esta distinção até a presente data.

#### **Seção IV Dos Associados Remidos**

**Art. 10º** - O título de Associado Remido é pessoal e intransferível, concedido ao associado Patrimonial que, na condição, tiver completado 35 (trinta e cinco) anos de efetiva contribuição para o **CLUBE**.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se a efetiva contribuição o pagamento da taxa de manutenção e todas as outras que tenham sido instituídas pelo **CLUBE**.

**Parágrafo segundo** - O Associado Remido fica dispensado do pagamento da taxa de manutenção e das taxas de investimentos, correndo por sua conta a taxa anual de renovação de carteirinha.

**Parágrafo terceiro** - O Associado Remido poderá vender seu título patrimonial a terceiros, devendo o adquirente recolher a taxa de transferência.

**Parágrafo quarto** - O Associado Remido poderá fazer doação de seu título patrimonial a um dependente seu, desde que esteja inscrito como tal, ficando isento da respectiva taxa de transferência.

**Art. 11º** - Cabe à diretoria indicar à Assembleia Geral Extraordinária os associados que tenham preenchido a condição fixada no "caput" do artigo anterior, para a respectiva homologação.

#### **Seção V Do Associado Transitório**

**Art. 12º** – Será admitido como Associado Transitório, sem direito a título, a pessoa de profissão notória, que tenha residência transitória e seja aprovado em reunião pela diretoria, mediante pagamento anual, de uma taxa de contribuição correspondente a 20% (vinte por cento) do valor nominal vigente do título patrimonial.

**Parágrafo primeiro** - Esta temporariedade é limitada a 36 (trinta e seis) meses, irrenováveis, contados da data de sua admissão.

**Parágrafo segundo** - O Associado Transitório é isento do pagamento de taxas de investimento, contudo, deverá pagar normalmente a taxa de manutenção e as taxas eventuais.

**Art. 13º** – O Associado Transitório, que desejar passar a condição de Associado Patrimonial, adquirindo um título patrimonial, gozará de um dos seguintes benefícios:

- a. Se adquirir o título patrimonial do próprio **CLUBE**, caso este os tenha a venda, terá um desconto de 20% (vinte por cento);
- b. Se adquirir o título patrimonial de terceiros, estará isento a taxa de transferência.

**Parágrafo único** – Estas prerrogativas prescrevem em 1 (um) mês após expirada a temporariedade descrita no parágrafo primeiro, do art. 12º.

## **Seção VI** **Do Associado Atleta**

**Art. 14º** - Será admitido como associado Atleta, sem direito a Título, pessoa não pertencente ao quadro social do **CLUBE**, que tenha desempenho destacado em alguma modalidade esportiva e deseje representa-lo em competições a nível municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, desde que tenha capacidade para isto e seja aprovado em reunião pela Diretoria, em proposta subscrita pelo diretor do Departamento afim.

**Parágrafo primeiro** - A admissão de associado Atleta ocorrerá apenas nas modalidades em que o **CLUBE** esteja participando de competições oficiais, organizadas por Ligas, Federações ou órgão equivalente em que o **CLUBE** deverá estar regularmente filiado;

**Parágrafo segundo** - O Associado Atleta é isento do pagamento das taxas de investimento e da taxa de manutenção ou de admissão, porém se desejar inscrever seus dependentes será devido e obrigatório o pagamento da taxa de manutenção;

**Art. 15º** – O Associado Atleta será admitido em caráter temporário por período não superior a 12 (doze) meses, findo o qual, será novamente submetido à apreciação da Diretoria, a qual determinará a renovação ou não, com base no desempenho obtido nas competições que tiver participado.

**Parágrafo primeiro** - A qualquer tempo, a Diretoria, poderá decidir pela exclusão de um associado Atleta, independente de notificação e justificativas, aceitando o direito de defesa do associado.

**Parágrafo segundo** - A inscrição de associado atleta não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do número de atletas efetivos em cada modalidade.

## **Seção VII** **Do Associado Comunitário**

**Art. 16º** - São associados comunitários, os que cumulativamente preencherem as seguintes condições:

- a. Os que na data da admissão possuir idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos;
- b. Os que não tenham sido associados do Clube nos últimos 2 (dois) anos;
- c. Os que tenham um único dependente, com grau de parentesco até 2º grau, indicado ao seu critério e aprovado em reunião pela Diretoria;
- d. Os que paguem como taxa de admissão, a título de despesas administrativas, valor equivalente a **20% (vinte por cento)** do título patrimonial.

**Parágrafo primeiro** - O número de associados nesta condição fica limitado a **20% (vinte por cento)** dos associados patrimoniais;

**Parágrafo segundo** - O associado Comunitário não terá direito de votar e de ser votado.

## **Seção VIII**

### **Do Associado Contribuinte**

**Art. 17º** - Obterão a qualidade de associados contribuintes os (as) filhos (as) legítimos (as), adotivos (as), tutelados (as) e enteados (as) do Associado Patrimonial, que, no momento em que perder a qualidade de dependente, requerer esta condição e forem aprovados em reunião pela Diretoria, obedecidos os termos seguintes:

- a. – O pagamento da taxa de admissão, a título de despesas administrativas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do título patrimonial;
- b. – Que tenham um único dependente, indicado ao seu critério e aprovado pela Diretoria;

**Parágrafo primeiro** - O número de associados nesta condição fica limitado a 10% (dez por cento) dos associados patrimoniais;

**Parágrafo segundo** - O associado Contribuinte terá direito de votar, mas não terá direito de ser votado.

**Parágrafo terceiro** - O associado Contribuinte poderá migrar para associado Patrimonial mediante pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor nominal do título patrimonial.

## **CAPITULO III**

### **Dos Dependentes**

**Art. 18º** – São dependentes dos associados:

- a. – o cônjuge;
- b. – os (as) filhos (as), enteados (as) e tutelados (as), até a idade de 25 anos, dependentes e mantidos pelo associado;
- c. – pai/mãe/sogro ou sogra, se viúvos forem e que vivam na companhia do associado e sob sua dependência econômica;
- d. – a companheira ou o companheiro, com quem viva, "more uxório", com o associado (a), há mais de 1(um) ano, desde que não tenha o cônjuge como dependente;
- e. – o associado solteiro, proprietário de um título patrimonial, que não tenha dependentes enquadrados nos itens "a" a "d" deste artigo, poderá indicar um dependente, ao seu critério, mediante aprovação em reunião da Diretoria;
- f. Fica mantida a condição de dependente às filhas solteiras que vivam na companhia do associado e sob sua dependência econômica, e que tenham requerido este direito até o dia 14 de Julho de 2.002;
- g. Ao Associado Comunitário e ao Associado Contribuinte não se aplicam as condições estabelecidas nas alíneas "a" à "f" deste artigo.

**Parágrafo primeiro** - Os dependentes gozam das mesmas prerrogativas dos associados, exceção feita aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente, de conformidade com os artigos 22º a 24º;

**Parágrafo segundo** - Os documentos comprobatórios de dependência são os seguintes:

- a. certidão de casamento, certidão de nascimento, termo de adoção, termo de tutela, ou outro documento oficial que comprove o parentesco, dependendo de cada caso;
- b. a comprovação da dependência econômica se dará mediante prova da Declaração do Imposto de Renda do último exercício fiscal ou de declaração da Previdência Social;

**Parágrafo terceiro** - Em todos os casos de dependência, as carteiras sociais terão validade limitada a 5 (cinco) anos, quando então deverão ser revistas;

**Parágrafo quarto** - O Associado Contribuinte e o Associado Comunitário poderão indicar exclusivamente um único dependente, escolhido ao seu critério e aprovado em reunião da diretoria.

**Parágrafo quinto** - O associado Patrimonial poderá indicar como dependentes até 2 (dois) netos com idade não superior a 12 (doze) anos, desde que pague a taxa para confecção das respectivas carteirinhas e para cada um e a título de contribuição mensal pague o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal da contribuição mensal devida pelo associado, ficando ressalvado que perderão a condição de dependentes ao completarem 13 (treze) anos de idade.

**Parágrafo sexto** - O associado Remido poderá indicar como dependentes até 2 (dois) netos com idade não superior a 12 (doze) anos, desde que pague a taxa para confecção das respectivas carteirinhas e para cada um e a título de contribuição mensal pague o valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor nominal da contribuição mensal devida pelos associados, ficando ressalvado que perderão a condição de dependentes ao completarem 13 (treze) anos de idade.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Admissão**

**Art. 19º** – A admissão de Associado Patrimonial, Transitório, Atleta, se fará mediante proposta de admissão, assinada pelo proponente, dirigida à Diretoria do **CLUBE** e firmada por um associado, em pleno gozo dos direitos estatutários, aprovada em reunião pela maioria simples dos membros da Diretoria, desde que atendidas as seguintes condições indispensáveis à admissão:

- a. – ter reputação ilibada;
- b. – apresentar toda a documentação exigida;
- c. – possuir o título patrimonial do **CLUBE** ou promessa de compra e venda do mesmo;

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria tem 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta de admissão.

**Parágrafo segundo** - A decisão da diretoria não necessita de fundamentação ou justificativa, sendo que no caso de não aprovação, permitir-se-á ao proponente rejeitado a reformulação da proposta, após decorridos 12 (doze) meses.

**Parágrafo terceiro** - O associado será considerado admitido na data de sua aprovação, do que será cientificado, tendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do título adquirido.

**Art. 20º** – O Associado patrimonial que desejar ver reconhecida a condição de associado Remido deverá promover solicitação em carta dirigida à Diretoria, acompanhada de documentação que o habilite.

**Art. 21º** – A diretoria terá 30 (trinta) dias para averiguar os fatos e homologar a solicitação, após o que, o associado fica dispensado do pagamento das taxas de manutenção e investimento, conforme disposto no parágrafo segundo, do art. 10.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 22º** – São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações perante o **CLUBE**, extensivo aos seus dependentes:

- a. Frequentar a sede social e as dependências colocadas à disposição de acordo com o presente Estatuto e seus regulamentos;
- b. Utilizar os serviços oferecidos pelo **CLUBE** e participar de promoções sociais, esportivas, culturais, cívicas e de lazer, na forma das respectivas regulamentações;
- c. Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito;
- d. Solicitar convites à Diretoria para pessoas não residentes no município, a fim de participarem das festividades sociais, pagando a taxa que for fixada pela mesma;

**Art. 23º** – São direitos exclusivos dos Associados Patrimoniais quites com a tesouraria, Associados Remidos e Associados Beneméritos:

- a. Participar ativa e passivamente, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do **CLUBE**, sendo vedada sua representação por procuração;
- b. Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir assuntos a ela submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc.;
- c. Propor a admissão de novos associado;
- d. Solicitar ao Presidente do Conselho Consultivo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube;
- e. Solicitar, por escrito, licença única e exclusivamente por fixar residência em cidade não pertencente à região do Alto Vale do Itajaí, a dispensa do pagamento de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades (exclusivamente a taxa de manutenção), desde que a ausência seja por tempo superior a 6 (seis) meses. O associado licenciado por tempo determinado não perderá os seus direitos na sociedade no caso de estar de visita ou de passagem, mas obriga-se ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês em que ocorrer a visita. O benefício aqui tratado nunca será retroativo;

**Parágrafo primeiro** – O **CLUBE** não liberará, em hipótese alguma, o pagamento das mensalidades, em caso de leito ou ausência por tempo indeterminado.

**Parágrafo segundo** - A demissão voluntária de qualquer Associado far-se-á por comunicação escrita e entregue na Secretaria do Clube para apreciação em reunião da diretoria.

**Art. 24º** – São deveres de todos os Associados:

- a. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias e do regimento interno, bem como toda e qualquer instrução deliberada pela Diretoria;
- b. Zelar pela preservação do patrimônio moral e material do **CLUBE**;
- c. Cooperar com o desenvolvimento e prestígio do **CLUBE**;
- d. Identificar-se com a carteira social atualizada, quando solicitada por quem de direito;
- e. Abster-se de qualquer manifestação que envolva questões políticas, raça e credo;
- f. Ressarcir o **CLUBE**, por qualquer prejuízo que causar, incluindo seus dependentes e convidados;
- g. Haver-se com probidade no desempenho das funções que, por mandato eletivo ou de confiança, lhe forem confiados;
- h. Pagar pontualmente a taxa de manutenção e demais compromissos financeiros assumidos para com o **CLUBE**;
- i. Comunicar, por escrito, à secretaria, a mudança de endereço e de estado civil.

## **CAPITULO VI** **Da Disciplina Social**

### **Seção I** **Da Infração disciplinar**

**Art. 25º** – Serão consideradas transgressões por parte dos associados ou seus dependentes:

- a. Violar disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações dos Poderes Constituídos do **CLUBE**;
- b. Ter conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências do **CLUBE** ou fora dele, quando o estiver representando;
- c. Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de outra pessoa às dependências do **CLUBE**;
- d. Prestar falsa informação ao **CLUBE** em benefício próprio ou de outrem;
- e. Qualquer agressão física ou moral, praticada dentro do **CLUBE** ou fora dele, quando o estiver representando;
- f. Causar dano ao patrimônio moral ou material do **CLUBE** ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, dentro do **CLUBE**;
- g. Faltar com os compromissos financeiros ou despesas assumidas para com o **CLUBE** ou com seus concessionários, arrendatários ou prepostos, sendo que quanto a estes somente os contraídos em decorrência de seus contratos com o **CLUBE**;



**Art. 26º** – As infrações deverão ser denunciadas, inicialmente, pelo diretor da área onde a mesma ocorreu, e, no silêncio deste, por qualquer outro membro da diretoria ou do conselho Consultivo.

**Parágrafo único** – Qualquer associado também poderá fazê-lo, oficiando à Diretoria, a qual deverá tomar os procedimentos que entender necessário;

## **Seção II Das Penalidades**

**Art. 27º** - São penas disciplinares:

I – advertência;

II – afastamento do recinto;

III – suspensão;

IV – exclusão;

**Parágrafo primeiro** - As penalidades previstas nos itens "I" e "II" deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes dos itens "III" e "IV". Estas sempre após processo instaurado pelo Presidente, em que se assegure ao acusado direito de defesa.

**Parágrafo segundo** - A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado por prazo que variará entre 10 (dez) dias a 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, e limita-se à pessoa do infrator.

**Parágrafo terceiro** - A pena de suspensão pode ter caráter parcial, proibindo-se ao acusado o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

**Parágrafo quarto** - O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências do **CLUBE** (todas ou aquelas definidas na penalidade) ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

**Parágrafo quinto** - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente ao **CLUBE** ou a outro associado.

**Art. 28º** - São competentes para aplicar penalidades:

- a. As de advertência e afastamento do recinto, qualquer membro da Diretoria;
- b. A de suspensão até 3 (três) meses, o Presidente da Diretoria;
- c. As de suspensão por mais de 3(três) meses e de exclusão, a diretoria;

**Parágrafo primeiro** – No curso do processo por atos puníveis com pena de suspensão e exclusão, o Presidente da Diretoria, poderá determinar a medida preventiva irrecorrível de suspensão dos direitos do associado, por até 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo segundo** - O julgamento das infrações em que estejam incursos membros da Diretoria, Conselheiros, Associados Beneméritos e Honorários será da competência do Conselho Consultivo em conjunto com a Diretoria, aprovada em reunião pela maioria simples dos membros, ficando a presidência dos trabalhos a cargo do presidente do Conselho Consultivo.

**Art. 29º** - São passíveis de punição:

I – Com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II – com afastamento do recinto:

- a. A reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b. A desobediência às determinações da Diretoria;
- c. O desacato aos membros da Diretoria, no exercício de suas funções;
- d. Agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou colaborador do Clube;
- e. A embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra o moral e os bons costumes;

III – com pena de suspensão, após processo instaurado pelo Presidente, na forma do parágrafo primeiro, do Art. 28º, os atos referidos no item II supra.

IV – com pena de exclusão:

- a. O acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 (dezoito) meses;
- b. A condenação, por sentença transitada em julgado, por ato de manifesto improbidade, por crime infamante ou contra os costumes;
- c. O dano ao Clube e não reparado nos termos deste estatuto;
- d. A prática de atos, dentro e fora do ambiente social, danoso e comprometedores do conceito do Clube;
- e. A incontinência pública escandalosa e/ou embriaguez habitual;
- f. A agressão física, de natureza grave ou gravíssima, a convidado, associado, dependente ou a colaborador do Clube.

**Parágrafo único** – O associado excluído em reunião da diretoria ou assembleia geral extraordinária não poderá voltar a integrar o CLUBE, antes de decorridos 2 (dois) anos. Poderá voltar a integrar o CLUBE após o pagamento da taxa de reingresso e de eventuais pendências financeiras com o Clube e desde que julgado em reunião, reabilitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e homologado pelo Conselho Consultivo.

### **Seção III**

#### **Do Processo e da Comissão Disciplinar**

**Art. 30** - O processo previsto no parágrafo primeiro do artigo 27, será instaurado por deliberação do Presidente da Diretoria, através de Portaria - com base em relatório de ocorrências emitido por associado, colaborador ou autoridade que presenciou o fato tido

como infração – designando um membro da Diretoria para presidi-lo, observando o seguinte:

- a. Notificará o indiciado, através de correspondência com aviso de recebimento (AR) ou protocolada, da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento da notificação, indicando as provas que pretende produzir;
- b. Nos 15 (quinze) dias seguintes, promoverá audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, perante a Comissão, sendo de total responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;
- c. Concluída a instrução, o Presidente da Comissão, dentro de 5 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre a absolvição ou penalidade que entender deva ser aplicada, abrindo o prazo de 5(cinco) dias para as alegações finais do indiciado, logo após, o Presidente da Comissão fará conclusivo remetendo ao Presidente da Diretoria;
- d. Recebido os autos, o Presidente da Diretoria julgará ele próprio se a pena recomendada pelo Presidente da Comissão for igual ou inferior a 3(três) meses de suspensão ou de absolvição, se superior colocará para deliberação em reunião da Diretoria.

**Art. 31** – A instauração de processos disciplinares contra dependentes será comunicada ao respectivo associado titular para que, querendo, acompanhe o feito.

**Art. 32** - Decidida definitivamente a matéria, em caso de aplicação de penalidades, a Diretoria promoverá o assentamento devido na ficha do associado, comunicando o fato aos diversos departamentos do Clube e tomando as demais medidas pertinentes.

**Art. 33** - Fica assegurado ao associado patrimonial, ao qual foi imposta a pena de exclusão, o direito de transferir o título, obedecidas as normas deste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - O associado excluído por falta de pagamento poderá reintegrar no quadro social, desde que, de uma só vez satisfaça, o débito com juros e correção monetária, pelos índices legais, bem como todas as mensalidades correspondentes aos meses em que esteve desligado do Clube, também corrigidas e com as demais penalidades previstas neste Estatuto.

**Parágrafo segundo** – Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária.

**Parágrafo terceiro** – O associado terá o direito de defesa desde que seja documentado e protocolado na secretaria do Clube para apreciação em reunião da diretoria ou Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 34** – O associado pode pedir reconsideração à própria autoridade ou órgão que impôs penalidade ou recorrer à instância imediatamente superior, obedecida a ordem hierárquica fixada neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro** - É de 10 (dez) dias e 15 (quinze) dias, respectivamente, o prazo para pedido de apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, contado da data de notificação ao interessado.

**Parágrafo segundo** - O pedido de reconsideração não é requisito prévio para interposição de recurso à instância superior, mas, interposto, suspende a fluência do prazo para este último, devendo um e outro ser entregue na Secretaria do Clube.

**Art. 35** – A comissão disciplinar será constituída em reunião, sempre que se fizer necessário, por 5 (cinco) pessoas indicados pela Diretoria, sendo um deles preferencialmente bacharel em Direito.

## **CAPITULO VII** **Das Contribuições**

**Art. 36** - É da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por proposta da Diretoria, fixar, anualmente, o valor das contribuições financeiras devidas pelos associados, inclusive a taxa de manutenção, bem como quaisquer outras taxas a serem cobradas em razão das diversas formas de utilização dos serviços oferecidos ao Clube.

**Art. 37** - A taxa de manutenção é a contribuição mensal devida pelos associados, cujo valor será fixado na moeda corrente do País ou no seu equivalente econômico.

**Art. 38** - Não haverá taxa de manutenção para os associados dependentes, ressalvado o disposto nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 18.

**Art. 39** - As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, à correção monetária, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo único** – O atraso superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado, sujeitará o associado à pena de eliminação, após processo regular (notificação), respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 51, alínea "e", deste estatuto.

## **CAPÍTULO VIII** **Dos Títulos Patrimoniais**

**Art. 40** – O título patrimonial emitido pelo CLUBE é nominativo, sendo garantido pelo fundo patrimonial, e seu valor será fixado pela Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 1/5 (um quinto) do total de associados Patrimoniais, beneméritos e remidos em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** – o número e o valor dos títulos poderão ser reajustados, a pedido da Diretoria e do Conselho Consultivo, e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 41** - Cada associado poderá ser proprietário de apenas um título patrimonial.

**Art. 42** – O Clube manterá um registro de títulos patrimoniais, na ordem seqüente de número e série.

**Art. 43** – Independentemente da garantia pessoal do associado, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube, e a sua transferência só será admitida após resgate integral do débito.

**Art. 44** – O associado patrimonial terá direito a um voto nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 45** – O pagamento do título poderá ser efetuado de uma só vez, à vista, ou em prestações mensais, a critério da Diretoria. Somente quando estiverem pagas todas as prestações será entregue ao adquirente o seu título.

**Art. 46** – A transferência do título patrimonial poderá ser efetuada por transação "inter vivos" ou em decorrência de sucessão "causa mortis".

**Art. 47** - A transferência, registrada no livro próprio, será assinada pelo Presidente.

**Parágrafo único** – A transferência do título de propriedade sempre deverá ser comunicada por escrito à Diretoria e assinada por ambas as partes.

**Art. 48** – A transferência do título não confere ao adquirente direitos nem regalias de associado, a não ser depois de haver ele sido aceito no quadro social, na forma determinada pelo presente Estatuto.

**Art. 49** – A transmissão dos títulos patrimoniais "causa mortis" se opera na forma das leis civis.

**Parágrafo único** – O beneficiário de título em virtude de transmissão por causa de morte, com a certidão judicial de que o título lhe foi partilhado, requererá ao Presidente a devida transferência do mesmo para o seu nome, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data do óbito do associados. Decorrido este lapso de tempo sem que tenha se apresentado o herdeiro, a Diretoria poderá efetuar o resgate do título patrimonial, de conformidade com o estabelecimento neste estatuto, podendo transferi-lo a um novo associado.

**Art. 50** – A transferência de um título obrigará ao adquirente o pagamento de uma taxa anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por proposta da Diretoria. Nenhuma transferência será admitida sem que seu proprietário pague todas as dívidas que possuir para com o Clube, devidamente corrigidas monetariamente.

**Parágrafo único** - Estão isentas de taxas as transferências de títulos para filhos, enteados e tutelados, até 25 (vinte e cinco) anos, entre cônjuges a qualquer tempo, genros até um ano após o casamento desde que a filha tenha menos de 25 anos, e as decorrentes de sucessão "causa mortis".

**Art. 51** – O título patrimonial, uma vez emitido, só poderá ser resgatado pelo Clube quando a Diretoria achar conveniente fazê-lo e sê-lo-á pelo seu valor nominal ou menos, nos seguintes casos:

- a. Quando se tratar de herdeiros ou de pessoa que não queira fazer parte do quadro social;
- b. Quando se tratar de associado eliminado;
- c. Quando o associado dever ao CLUBE quantia superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do título patrimonial';
- d. Quando o Conselho Consultivo julgar conveniente atender solicitação que neste sentido lhe for dirigida por associados patrimonial;
- e. Quando o beneficiário, em virtude de transferência "causa mortis", não for aceito no quadro social.

**Art. 52** – O resgate de qualquer título patrimonial será feito mediante prévia notificação por escrito ao interessado, ou quando ignorado seu endereço, por editais publicados num dos jornais locais, correspondente ao seu débito para com o CLUBE. Passados 60 (sessenta) dias e não se apresentando o interessado, poderá o CLUBE emitir novo título de propriedade em substituição ao em questão.

**Art. 53** – O cancelamento do título patrimonial só será feito mediante prévio aviso, sendo concedido ao proprietário o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação.

**Art. 54** – O associado patrimonial que for eliminado do quadro social poderá transferir seu título a terceiros, observadas as exigências destes Estatutos.

**Art. 55** – Para aquisição de título patrimonial não haverá limite de idade; mas, o associado menor só ficará investido na plenitude de seus direitos quando atingir a maioridade legal.

## **CAPÍTULO IX** **Dos Órgãos do CLUBE**

**Art. 56** – São órgãos do CLUBE:

- a. A Assembleia Geral;
- b. O conselho Consultivo;
- c. A Diretoria.

### **Seção I** **Das Assembleias Gerais**

**Art. 57** – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano absoluto do CLUBE, e dela participarão os associados patrimoniais, beneméritos e remidos, maiores de 18 (dezoito) anos ou por qualquer forma emancipada e que estejam no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto.

**Art. 58** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, convocada pela Diretoria, por seu Presidente, para bienalmente, até o dia 31 de março, em um domingo, eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, cessando com o ato de posse o mandato dos antecessores e,

anualmente, até o dia 31 de março de cada ano, em um domingo, para apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria e assuntos de interesse da Diretoria.

II – extraordinariamente, em qualquer tempo, para tratar de qualquer assunto de sua competência, toda vez que convocada pela Diretoria por seu Presidente, pelo Conselho Consultivo, ou ainda por solicitação em requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses do Clube, na forma do artigo 60 do Código Civil.

**Art. 59** – A convocação deverá ser feita por edital de convocação publicado, em resumo, na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e afixado, em sua íntegra, no mural da sede do CLUBE.

**Parágrafo único** – Constarão do edital de convocação a data, hora, local da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quorum e respectiva ordem do dia.

**Art. 60** – Instalará as Assembleias Gerais o Presidente do Clube ou, na sua falta, o Vice-Presidente, e na falta de ambos o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

**Parágrafo único** – Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será feita pelo Presidente das Assembleias Gerais.

**Art. 61** – É da competência exclusiva das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias:

I - Assembleias Gerais Ordinárias:

- a. Eleger a sua mesa diretora;
- b. Eleger e empossar bienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c. Deliberar sobre o reconhecimento de associado benemérito, conforme determina o Art. 8º, letra "d", do Estatuto;

II - Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a. Dissolver o CLUBE com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais, beneméritos e remidos;
- b. Deliberar sobre a reforma do Estatuto, assim como mudar a sede, foro e nome do CLUBE;
- c. Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria e do Conselho Consultivo;

**Parágrafo primeiro** - Para a dissolução do CLUBE serão necessários duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas com intervalo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo** - Para eleição da Diretoria e do Conselho Consultivo até 15 (quinze) dias antes da respectiva data serão apresentadas chapas com indicação dos nomes dos associados para todos os cargos.

**Parágrafo terceiro** - um mesmo associado somente poderá fazer parte de uma única chapa, a exceção do Conselho Consultivo que poderão integrar mais de uma.

**Parágrafo quarto** - As deliberações a que se referem à alínea “b”, do artigo 61, inciso II, serão tomadas através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, na qual será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados aptos a votar, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação com intervalo de meia hora entre as convocações.

**Art. 62** – As Assembleias Gerais somente poderão funcionar:

- a. Em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados autorizados a dela participar;
- b. Em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes, nas condições do artigo anterior.

**Parágrafo primeiro** - As resoluções, salvo as restrições contidas neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria e inseridos em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião. O Presidente das Assembleias Gerais terá voto de desempate.

**Parágrafo segundo** - Na votação das Assembleias Gerais não serão admitidos os votos por procuração.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 63** – O CLUBE será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Tesoureiro;
- d. 2º Tesoureiro;
- e. 1º Secretário;
- f. 2º Secretário;
- g. Orador Oficial;
- h. Diretor Social;
- i. Diretor do Patrimônio;
- j. Diretor Geral de Esportes;
- k. Diretores de Esportes/Departamentos;
- l. Consultor Jurídico.

**Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos.

**Parágrafo segundo** - Só poderão integrar a Diretoria os associados patrimoniais, beneméritos e remidos, portadores de títulos patrimoniais, com idade superior a 18 (dezoito) anos, que participem do quadro social há mais de 1 (um) ano e que estejam em pleno gozo dos direitos estatutários.



**Parágrafo terceiro** - Haverá diretores de esporte/departamentos para sauna, piscina, vôlei, bolão, bocha, tiro arma curta, tiro arma longa e futebol, também eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 64** - Todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto e tomarão posse na mesma Assembleia em que foram eleitos.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo, nada impedindo, porém, que sejam reeleitos por diversas vezes, alternativamente, para o mesmo ou diferentes cargos.

**Art. 65** – O Diretor Geral de Esportes, ouvido o Presidente, nomearão os auxiliares para comporem as comissões das diversas modalidades de esportes praticados no CLUBE.

**Art. 66** – Compete à Diretoria reger os destinos do CLUBE, atendendo todos os negócios que se apresentarem e solucionando todos os assuntos que não reclamarem solução por parte das Assembleias Gerais.

**Parágrafo único** – Compete à Diretoria, em especial:

- a. Administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- b. Assegurar a execução dos dispositivos estatutários regimentais;
- c. Fazer cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e da própria Diretoria;
- d. Submeter à apreciação das Assembleias Gerais qualquer regulamento interno que tenha elaborado;
- e. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório, balanço e contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Consultivo;
- f. Aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- g. Conceder licença, até 120 (cento e vinte) dias, aos membros da Diretoria;
- h. Decidir sobre o ingresso de novos associados;
- i. Decidir sobre o quadro de empregados do Clube, estipulando as respectivas remunerações;
- j. Nomear representantes do Clube junto a outros Clubes ou entidades, a que o CLUBE estiver filiada;
- k. Decidir sobre a cessão ou locação de dependências do Clube, fixando as respectivas taxas e valores;
- l. Encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária proposições para aplicação de penalidades de competência daquele órgão;
- m. Propor à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, anualmente, a fixação do valor da taxa a ser cobrada pelo Clube, para vigência no exercício seguinte;
- n. Solicitar autorização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para contrair empréstimos que envolvam a outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube;
- o. Submeter à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 67** – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, convocada pelo Presidente do Clube.

**Art. 68** – A Diretoria deliberará com a presença mínima de 5 (cinco) Diretores e as resoluções serão registradas em ata, por todos assinada.

**Parágrafo único** – Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta, será convocada uma nova reunião dentro de 5 (cinco) dias, para reexame da matéria empatada.

**Art. 69** – A presença nas reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justa causa.

**Parágrafo único** – Em caso de vacância do titular do cargo da diretoria, a vaga deverá ser substituída em assembleia geral extraordinária, ou assembleia geral ordinária ou reunião da diretoria, pelo vice-presidente, no caso do presidente, e pelo segundo titular nos demais cargos, até o término do mandato. Não havendo como substituir o cargo vago, deverá ser convocada nova eleição e posse para preencher o cargo vago da diretoria, em assembleia geral extraordinária, ou assembleia geral ordinária ou reunião da diretoria.

**Art. 70** – Os membros da Diretoria, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias serão substituídos:

- a. o Presidente pelo Vice-Presidente;
- b. o Vice-Presidente pelo 1º Secretário;

**Parágrafo primeiro** - os demais membros da Diretoria serão substituídos por outro Diretor, por designação do Presidente, devendo o designado exercer cumulativamente as duas funções.

**Parágrafo segundo** - na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á, na substituição do cargo vago do Diretor licenciado, o disposto no Art. 63.

**Parágrafo terceiro** - os substitutos exercerão as funções pelo tempo que faltar ao substituído ou enquanto durar a licença deste.

**Art. 71** – A Diretoria poderá assumir compromissos de, no máximo, 100 (cem) salários mínimos vigentes no país, independentemente de aprovação do Conselho Consultivo, e toda compra e venda de imóvel deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 72** – Compete aos membros da Diretoria:

- a. **Ao Presidente:**
  1. Dirigir o CLUBE, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento dos seus departamentos para consecução de todos os seus objetivos;
  2. Administrar e representar o Clube em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;

3. Convocar e presidir na forma estatutária as reuniões da Diretoria, as Assembleias Gerais e do Conselho Consultivo, participando das duas primeiras e a convite do Presidente do Conselho, mas sem direito a voto, na última;
4. Despachar o expediente;
5. Aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
6. Expedir convites para pessoas não residentes no município de Rio do Sul e que vierem visitar o Clube ou participar de alguma festividade programada;
7. Admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, em acordo com o 1º Tesoureiro;
8. Delegar poderes, para efeitos administrativos;
9. Assinar;

9.1 – com o 1º Secretário, os títulos patrimoniais e o expediente administrativo de maior importância, não relacionado com a área financeira;

9.2 – com o 1º Tesoureiro, a emissão, assinatura e endosso de cheques e os demais papéis envoltivos da movimentação financeira do Clube.

- b. **Ao Vice-Presidente:** colaborar estreita e diretamente com o Presidente, visando à consecução dos objetivos do Clube, e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.
- c. **Ao 1º Tesoureiro:**
  1. Organizar e superintender os serviços da tesouraria, de escrituração e contabilidade;
  2. Providenciar e dirigir a arrecadação da receita;
  3. Com o Presidente, emitir, assinar e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;
  4. Supervisionar a elaboração e apresentação dos balanços mensais e anuais e, anualmente, da previsão orçamentária;
  5. Assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse do Clube, atendida a autorização do Conselho Consultivo ou Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quando for o caso;
  6. Controlar e providenciar o pagamento das despesas;
  7. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias;
  8. Assinar os recibos das mensalidades e quaisquer outros documentos que importarem em recebimento de qualquer espécie.
- d. **Ao 2º Tesoureiro:** auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.
- e. **Ao 1º Secretário:**
  1. Organizar e superintender a Secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;
  2. Responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete a documentação da Tesouraria;
  3. Participar de todos os atos de divulgação de atividades sociais;
  4. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

5. Manter em dia o histórico do Clube e atualizados os registros de associados e de títulos patrimoniais;
  6. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.
- f. **Ao 2º Secretário:**
1. Substituir o 1º secretário em caso de ausência ou impedimento do mesmo;
  2. Redigir toda a correspondência técnica de esportes, bem como as atas das reuniões da chefia técnica;
  3. Assinar juntamente com o Diretor Geral de Esportes todos os documentos do item anterior, cujas cópias deverão ter apreciação da Diretoria em suas reuniões.
- g. **Ao Orador Oficial:** fazer ouvir em nome do CLUBE, discursando em todas as ocasiões em que as circunstâncias o exigem;
- h. **Ao Diretor Social:** cooperar em todos os assuntos relacionados com a atividade social do Clube, organizando festividades em conjunto com demais membros da Diretoria e promovendo a sua divulgação e das atividades do Clube em geral.
- i. **Ao Diretor do Patrimônio:**
1. Zelar pelos bens patrimoniais do CLUBE;
  2. Zelar pelos bens históricos, galeria de honra, troféus, etc.;
  3. Ter sobre si a responsabilidade do almoxarifado do Clube;
  4. Fiscalizar as condições de limpeza, asseio das instalações internas e externas;
  5. Propor à Diretoria o melhoramento das instalações e conservação do patrimônio;
  6. Controlar as obras, reparos e consertos com execução autorizada pela Diretoria;
  7. Visar as notas de despesas relativas a conservação e aquisição dos bens patrimoniais, quando autorizados pela Diretoria.
- j. **Ao Diretor Geral de Esportes:** coordenar e supervisionar todas as atividades pertinentes às áreas de esportes e Departamentos de sauna, piscina, vôlei, bolão, bocha, tiro arma curta, tiro arma longa e futebol;
- k. **Aos Diretores de Esportes/Departamentos:**
1. Coordenar todas as atividades pertinentes à sua área;
  2. Auxiliar o Diretor Geral de Esportes em todas as suas funções;
  3. Informar ao Diretor geral de Esportes as atividades do departamento;
  4. Sugerir programas em consonância com as atividades do CLUBE;
  5. Buscar o envolvimento de todos os associados nas atividades de seu Departamento;
  6. Promover competições esportivas internas, comunitárias e o intercâmbio esportivo com outras entidades;
  7. Manter sob sua custódia todo o material desportivo pertencente ao CLUBE e apresentar ao final do mandato o inventário dos pertences do Departamento;
  8. Organizar as representações do CLUBE em suas modalidades esportivas.
- l. **Ao Consultor jurídico:**
1. Prestar assistência não remunerada e colaborar com a Diretoria e demais órgãos do Clube;
  2. Emitir os pareceres que se fizerem necessários;

3. Indicar advogados para cuidarem das questões e casos especiais dos associados, arcando estes com os ônus correspondentes, salvo nos procedimentos judiciais em que o Clube estiver diretamente vinculado.

### **Seção III** **Do Conselho Consultivo**

**Art. 73** – O Conselho Consultivo compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e até 15 (quinze) membros suplentes, para o mandato de dois anos.

**Art. 74** – O Conselho Consultivo será dirigido por um Presidente e um Secretário que serão eleitos entre seus pares.

**Art. 75** – Compete ao Conselho Consultivo:

- a. Tomar conhecimento de quaisquer reformas estatutárias, opinar sobre as normas e encaminhá-las com o devido parecer à Assembleia Geral Ordinária;
- b. Fiscalizar e examinar os livros de escrita geral e outros bem como o arquivo;
- c. Fiscalizar e examinar o balanço anual e remete-lo, com seu parecer, à Assembleia Geral Ordinária para a devida apreciação;
- d. Convocar assembleias gerais extraordinárias em caso de necessidade;
- e. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa;
- f. Apresentar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todo e qualquer recurso de associados.

**Art. 76** – As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu Presidente que convocará os membros efetivos e suplentes.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de vacância do titular do cargo do Conselho Consultivo, a vaga deverá ser substituída em assembleia geral extraordinária, ou assembleia geral ordinária ou reunião da diretoria, pelo vice-presidente, no caso do presidente, e pelo segundo titular nos demais cargos até o término do mandato. Não havendo como substituir o cargo vago, deverá ser convocada nova eleição e posse para preencher o cargo vago do Conselho Consultivo, em assembleia geral extraordinária, ou assembleia geral ordinária ou reunião da diretoria até o término do mandato.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Consultivo poderá funcionar e deliberar, mediante a presença de 6 (seis) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de Minerva (desempate).

### **CAPÍTULO X** **Dos Procedimentos e Normas Eleitorais**

**Art. 77** – Do edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária para eleições da Diretoria e do Conselho Consultivo, a ser publicado na forma e pelo prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo segundo, deverão constar, obrigatoriamente:

- a. O prazo para registro de chapas (Art. 63, parágrafo segundo) e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;

- b. O número de vagas de Diretoria e Conselho Consultivo;
- c. Os seguintes esclarecimentos:
  - 1. De que podem ser candidatos os associados patrimoniais, beneméritos e remidos, admitidos há mais de 1 (um) ano e com idade superior a 18 (dezoito) anos;
  - 2. De que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e que devem manifestar o seu consentimento em concorrer ao respectivo cargo, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro da chapa;
  - 3. De que a secretaria do Clube prestará aos interessados as informações necessárias para apreciação dos nomes dos associados que reúnam as condições de elegibilidade;
  - 4. De que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa, exceto aos cargos do Conselho Consultivo que poderá participar de mais de uma chapa;
  - 5. De que não serão admitidos votos por procuração e que somente fará uso do direito de voto o associado quite com a Tesouraria;
  - 6. De que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.
- d. Indicação do local, ordem do dia, quorum, dia e hora da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 78** – Cada chapa registrada credenciará, junto à Presidência a da Assembleia Geral Ordinária, 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessários.

**Parágrafo primeiro** - A votação será feita através de cédula única que conterà o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro. Para o caso de haver chapa única registrada a votação poderá ser feita por aclamação.

**Parágrafo segundo** - Na cabine de votação e em locais próximos á mesa será afixada pela Presidência da Assembleia a relação nominal dos integrantes de cada chapa;

**Parágrafo terceiro** - A mesa decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

**Art. 79** – As impugnações serão apresentadas à Presidência da Assembleia Geral Ordinária pelo representante da chapa, no caso da votação ou da apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto aos atos já encerrados.

**Parágrafo único** – Formalizada a impugnação, a Presidência da Assembleia decidirá de plano e soberanamente sobre o assunto.

**Art. 80** – Finda a apuração, a Presidência da Assembleia Geral Ordinária proclamará eleita vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurem.

**Art. 81** – Após eleição e posse do Conselho Consultivo, em sua primeira reunião, será procedida a eleição do seu Presidente e Secretário, na forma do Art. 74.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Rendas, Receitas e Despesas**

**Art. 82** – Constituem rendas do Clube:

- a. as vendas de títulos patrimoniais;
- b. as taxas de transferência;
- c. as rendas eventuais.

**Art. 83** – Constituem receitas do Clube:

- a. as contribuições das mensalidades e taxas;
- b. os donativos em geral;
- c. as doações, subvenções e contribuições.

**Art. 84** – Constituem despesas do Clube:

- a. o pagamento das despesas indispensáveis para a manutenção do patrimônio;
- b. o pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiado o Clube;
- c. aquisição de material de expediente;
- d. pagamento de salário a empregados contratados a serviço do Clube;
- e. as despesas eventuais.

**CAPÍTULO XII**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 85** – O associado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao CLUBE, não terá direito de reclamar qualquer quantia com a qual tenha entrado para a caixa da mesma, excetuando-se os empréstimos realizados ou os títulos adquiridos de acordo com as disposições destes Estatutos.

**Art. 86** - Os associados patrimoniais, beneméritos e remidos poderão solicitar a carteirinha de visitante para amigos e familiares desde que os visitantes, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- a. A solicitação deverá ser realizada pessoalmente na Secretaria pelo associado titular ou seu cônjuge.
- b. Residam fora do Alto Vale do Itajaí;
- c. Apresentem exame médico atualizado;
- d. Apresentem a identidade ou certidão de nascimento;
- e. Entreguem 1 (uma) foto 3x4;
- f. Apresentem comprovante de residência em seu nome ou nome da filiação;
- g. Paguem 20% do valor nominal da mensalidade para confecção da carteirinha;
- h. A carteirinha terá validade de 10 (dez) dias;
- i. Pode ser requerido a prorrogação do prazo de validade por mais 20 (vinte) dias, mediante pagamento no valor de 1 (uma) mensalidade vigente.

**Parágrafo único** – O visitante somente poderá ser readmitido nesta condição depois de decorrido 6 (seis) meses.

**Art. 87** – O Clube não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie aos seus associados e os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

**Parágrafo único** – A Diretoria poderá contratar um secretário executivo remunerado – que agirá como seu preposto, exercendo funções atribuídas diretamente pelo Presidente.

**Art. 88** – Os títulos patrimoniais emitidos anteriormente a 14 de Julho de 2002, grafados no verso, indicando a condição de associado Especial, "filho de associado", somente poderá ser transferido mediante a integralização de 50% (cinquenta por cento) do valor do título em vigor no ato da transação.

**Art. 89** – Salvo casos de má-fé ou dolo, a responsabilidade dos Diretores cessará 60 (sessenta) dias após o término dos seus mandatos, devendo os novos Diretores, naquele prazo e, caso encontrarem irregularidades, proceder à devida manifestação.

**Art. 90** – A dissolução do CLUBE só poderá ser deliberada por duas Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, com voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados Patrimoniais, Beneméritos e Remidos, nas condições dos artigos 61 e 62.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de dissolução do CLUBE caberá à Assembleia Geral Extraordinária nomear uma comissão composta por 10 (dez) Associados Patrimoniais com poderes especiais para proceder ao levantamento do patrimônio.

**Parágrafo segundo** - Apurado o ativo, depois de cumpridas as disposições sociais, será pago, com o patrimônio líquido, os títulos de propriedade emitidos pelo CLUBE e o saldo se positivo, será distribuído a entidades congêneres com sede no município de Rio do Sul – SC.

**Art. 91** – As cores do Clube são branco, vermelho e verde.

**Art. 92** – O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto.

**Parágrafo único** – A proposta de alteração ou reforma do Estatuto deverá ser apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados Patrimoniais em dia com as obrigações financeiras assumidas para com o Clube, e em gozo de seus direitos estatutários e com a devida justificativa.

**Art. 93** – O Clube poderá manter convênios, visando a regalias recíprocas com Clubes similares.

**Art. 94** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido antes o Conselho Consultivo, por assembleia geral.

**Art. 95** – Este Estatuto deverá ser registrado e publicado na forma da legislação vigente.



**Art. 96** – O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do sul – SC.

Rio do Sul (SC), 21 de Outubro de 2012.

---

AMILCAR JOAQUIM LUCIANO  
PRESIDENTE

---

OSMAR SCHUTZ  
ADVOGADO – OAB N° 7102